

Agência de
Fomento de
Goiás



OK



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato Nº 002 - CPS - GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, LEVANTAMENTO CARTORIAL, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO, OBTENÇÃO DE CCIR JUNTO AO INCRA DO IMÓVEL RURAL "FAZENDA SÃO DOMINGOS" DENOMINA "SERRA NEGRA" LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.210.015/0001-17, com sede na Avenida Brasília, Quadra 104, Lote 03, Jardim Maria Inês, CEP: 74.914-110, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela titular **LUANA REGINA PIRES DE SOUSA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.315.744 SPTC/GO 2ª Via, e CPF sob o nº 999.124.731-91, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços topográficos.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 005/2020 e da Proposta de Preço, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído através do Processo Administrativo SEI nº 202000059001268, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Contrato se realiza por meio do Pregão Eletrônico nº 005/2020 - GoiásFomento, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela lei Complementar nº 147/2014 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico Homologado em 13/01/2021, conforme pode ser verificado no Processo Administrativo SEI Nº 202000059001268, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020;
- Termo de Referência (Anexo-I) do Pregão Eletrônico nº 005/2020; e
- Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, o contrato de prestação de serviços topográficos, de medições de campo, levantamentos cartoriais, demarcação física, inclusive com abertura de picadas quando necessário for para a implantação de marcos, utilização de sensoriamento remoto para assessorar a implantação de vértices virtuais, confeccionar memorial descritivo e planta da propriedade rural, planilha de dados Georreferenciados, CAR – Cadastro Ambiental Rural e outros itens que compõem o rol de peças técnicas, sendo todos os serviços elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes (INCRA, IBGE, CONCAR, etc), com a finalidade de obter as certificações de Georreferenciamento do imóvel rural "FAZENDA SÃO DOMINGOS" denominada "SERRA NEGRA", localizada no município de Piranhas-GO.

Assinado de forma digital por LUANA REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Dados: 2021.01.18 09:09:21 -0100

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços incluem levantamento de matrícula junto ao cartório, atualização e averbação do memorial descritivo da planta cadastral do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, incluindo a obtenção da assinatura dos confrontantes. Realização de análise da cadeia dominial vintenária ou até a data de criação da unidade de conservação do imóvel, Georreferenciamento da área toda.

4.2 Obtenção da assinatura dos confrontantes na planta topográfica do imóvel. O Contratado será responsável pela obtenção dessas assinaturas junto aos confrontantes na planta georreferenciada final e demais documentos exigidos pelos cartórios e pelo INCRA, no caso de impossibilidade deverá justificar os impedimentos em relatório e realizar os procedimentos legais pertinentes junto aos cartórios;

4.3 Análise da situação legal do Imóvel:

4.3.1 Análise da Cadeia Dominial do Imóvel devendo realizar um levantamento de dados e montagem da cadeia dominial sucessórias do imóvel de presumível domínio privado e fornecer a documentação que possibilite a comprovação do exercício da posse de boa-fé quando se tratar de ocupações de áreas públicas. A documentação que será levantada é referente ao imóvel rural de domínio privado, identificando a dominialidade e onde estão registradas. Dessa forma, deverá ser elaborada uma análise conclusiva da cadeia dominial do imóvel rural presumivelmente de domínio privado.

4.3.2 Análise de possíveis irregularidades da documentação existente e a sua complementação, quando necessária, que permita a identificação de todas as irregularidades técnicas e jurídicas presentes na área, tendo em vista as exigências da legislação aplicável e outros fatores incidentes que possam influenciar o processo de regularização, tais como eventuais ações judiciais em curso, ações administrativas junto a Fazenda, penhoras, ações trabalhistas, irregularidades ambientais no imóvel (AIA, CAR, Servidão Ambiental, Compensações e Reposições Ambientais averbadas, Reserva Legal, APPs, etc.), irregularidades cadastrais e financeiras no INCRA, venda à terceiros, partilhas, Termos de Compromissos assumidos com o Ministério Público, Termos de Ajustamento de Conduta, quando houver. A Contratada além da consulta à cartórios e demais órgãos públicos, deverá identificar os confrontantes e realizar entrevistas com os mesmos.

4.4 Demarcação física dos limites - Fornecer e implantar marcos de concreto, em modelo padrão do INCRA, para a demarcação do perímetro da área do imóvel. Os marcos físicos deverão conter na sua base superior uma Plaqueta/Chapa padrão INCRA contendo as informações necessárias para atendimento à legislação e ao órgão público de controle. A estimativa da quantidade de marcos deve ser proposta pela Contratada com base na necessidade de implantação conforme as regras exigidas na Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais – NTGIR e para os marcos de apoio, auxiliares e testemunho a serem implantados. A quantidade de marcos físicos proposta pela Contratada deverá ser aprovada pela GOIÁSFOMENTO, antes da sua implantação. A aquisição desse material também é de responsabilidade da Contratada;

4.5 Levantamento topográfico dos vértices do polígono referente ao imóvel rural escriturado, identificando e demarcando corretamente os limites do imóvel com implantação de marcos físicos em cada vértice:

4.5.1 O serviço de Georreferenciamento contemplará a identificação, demarcação, rastreamento de sinal GNSS ou levantamento por topografia clássica dos limites de perímetros, com a devida implantação e codificação de marcos em conformidade com a metodologia indicada pela NTGIR vigente e sinalização de perímetro. Dependendo da situação da propriedade, a Contratada, além da topografia convencional, poderá utilizar tecnologia de aerofotogrametria com o uso de VANTs, conforme instrução normativa INCRA 02/2018. Caso a Contratada opte pela utilização de aerofotogrametria deverá garantir todos os padrões de qualidade estabelecidos pelo INCRA, assim como a posterior certificação pelo INCRA.

4.5.2. O levantamento e a determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites deverão ser conduzidos conforme a NTGIR vigente. Para tal, a proponente deve levantar, organizar e sistematizar os dados e materiais oficiais disponíveis sobre a área de interesse;

4.5.3. Gravar e fornecer as trilhas/picadas de acesso aos marcos implantados em campo, no formato shapefile e dxf.;

4.5.4. Os vértices deverão levar em conta e estar de acordo com as demarcações dos vizinhos, incluindo o aceite de confrontação;

4.5.5. Quando a implantação do marco não for possível, o fato deverá ser justificado e a forma alternativa para identificação do vértice virtual deverá ser aprovada pelo IMA;

4.5.6 A GOIÁSFOMENTO, verificando que não há necessidade de implantação de marco físico no interior de propriedade, poderá requerer à Contratada a demarcação com marcos virtuais, vértices tipo P ou tipo V;

LUANA REGINA PIRES DE
SOUSA:99912473191

Assinado de forma digital por LUANA REGINA PIRES
DE SOUSA:99912473191
Dados: 2021.01.18 09:11:22 -03'00'

4.5.7. Produzir tabelas de dados cartográficos, caderneta de campo e relatório técnico, contendo todos os dados extraídos para estabelecimento de cada marco, incluindo acervo de fotos identificando local e marco correspondente, assim como, todos os demais dados requeridos pela NTGIR vigente;

4.5.8. Os marcos deverão ser cravados em obediência às Normas Técnicas vigentes.

4.6) Produção de planta Georreferenciada da propriedade, incluindo os marcos nominados, as linhas de divisa e perímetro, os confrontantes, cursos naturais, pontos notáveis, área total, tabelas com pontos de coordenadas, padronização cartográfica, e os demais requisitos técnicos conforme normas ABNT, CONCAR, IBGE, INCRA e outras regras legais aplicáveis ao objeto do presente Termo de Referência;

4.7) Levantamento de toda a documentação requerida pelo NTGIR;

4.8) Produção do memorial descritivo da propriedade;

4.9) Reconhecimento dos trabalhos junto ao INCRA com a finalidade de obter a certificação do Georreferenciamento e a Certificação do Imóvel Rural (CCIR) e a total regularização do imóvel rural;

4.10. Entregar todos os produtos e subprodutos decorrentes da realização dos serviços presentes neste Termo de Referência e os demais serviços necessários para a obtenção de CCIR;

4.11. Averbar a planta com a atualização dos novos limites Georreferenciados e medições de área, certificados pelo INCRA junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

4.12 Os serviços deverão ser entregues com a documentação exigida pelo NTGIR e atender as seguintes peças técnicas relacionadas:

4.12.1. Quanto ao Relatório Técnico:

a) Metodologia – Informes detalhados e claros referentes aos trabalhos executados;

b) Objeto – Comentar a finalidade do serviço e dados do imóvel;

c) Finalidade – indicar a razão para a realização do Georreferenciamento;

d) Descrição detalhada dos limites (conf. definido na NTGIR 3ª edição, e complementações), dos tipos de vértices, das codificações utilizadas, precisão posicional, nomenclaturas utilizadas, descrição do sistema de coordenadas empregadas e suas exatidões e padrões utilizados, descrição da área, confrontantes, dificuldades encontradas em campo, processamento de dados levantados e outros itens relevantes conforme Manuais Técnicos de Posicionamento e de Limites elaborados pelo INCRA;

e) Período de Execução – Informar o período de execução dos serviços ao qual o Relatório se refere;

f) DATUM: Informar todos os parâmetros e características técnicas relativos ao uso do sistema de referência SIRGAS 2000;

g) Marco Geodésico – Informar qual (is) o (s) marco (s) utilizado (s) e pertencentes ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, foram utilizados para os trabalhos;

h) Monografias dos marcos;

i) Relação dos equipamentos utilizados (marca, modelo, tipo etc.);

j) Equipe técnica;

k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do (s) credenciado (s) emitido pelo CREA/GO;

l) Declaração dos dados cadastrais do profissional responsável pela realização do serviço credenciado junto ao INCRA para requerer certificação de imóveis rurais em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 176, da Lei nº 6.015, de 1973, incluído pela Lei nº 11.952, 25 de junho de 2009;

m) Declaração de Concordância ou Declaração de Reconhecimento de Limite de Confrontação original com reconhecimento de assinaturas, anexada ao relatório;

n) Número de marcos implantados – cantos/deflexões e de orientação;

o) Quantidade de quilômetro de poligonais de apoio básico e topográficos.

p) O relatório técnico deverá ser entregue em arquivo digital, no formato DOC e PDF, e impresso em papel formato A4, em 03 (três) vias, assinadas pelo responsável técnico credenciado no INCRA e anexada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específicas da propriedade.

LUANA REGINA PIRES DE
SOUSA:99912473191

Assinado de forma digital por LUANA
REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Dados: 2021.01.18 09:11:58 -03'00'

4.12.2. Quanto às Peças Técnicas Topográficas:

- a) Cadernetas de campo originais inclusive aquelas oriundas de equipamentos eletrônicos, contendo os elementos do levantamento topográfico;
- b) Planilha Técnica Resumida contendo o cálculo analítico de área, azimutes, lados, coordenadas UTM e Geográficas (DATUM SIRGAS 2000) e fator de escala, entregue no formato digital, extensão EXCEL, e impressa em papel formato A4, em duas (vias), formatadas conforme NTGIR e outras regras vigentes;
- c). Nas planilhas de cálculos de qualquer natureza, as distâncias deverão estar lançadas em metros com 03 (três) casas decimais e os azimutes e deflexões em graus, minutos e segundos, o mesmo ocorrendo com as plantas e memoriais descritivos de qualquer natureza. Essas planilhas deverão ser entregues no formato digital, extensão EXCEL, e impressas em papel formato A4, em três (vias), formatadas conforme NTGIR e outras regras vigentes;
- d) A apresentação dos trabalhos deverá estar sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- e) Planta da área em escala compatível com o padrão e formato recomendado pela ABNT, em 03 (três) vias impressas e no formato digital, salva para os projetos dxf., shapefile (Arcgis) e em pdf, acompanhada do CD. A planta deverá conter malha com 02 (dois) pares de coordenadas UTM, bem como a anotação das coordenadas do ponto inicial da descrição do perímetro localizado no extremo norte do desenho, assinada por responsável técnico, e, conter os demais dados conforme item 8.3 da NTGIR;
- f) Memorial Descritivo de demarcação corrigido da área, que deverá ser impresso em papel formato A4, em 03 (vias) assinadas pelo responsável técnico, conforme a NTGIR vigente. Também deverá ser entregue em arquivo digital no formato DOC e PDF;
- g) Arquivos digitais da poligonal, dos pontos dos vértices e dos demais dados vetoriais planialtimétricos elaborados no levantamento topográfico. Todos deverão ser entregues nos formatos DXF (autocad) e shapefile (extensão .shp), padrão ESRI, que permita a importação/conversão vetorial para a plataforma ArcGis/QGIS. Os dados deverão ser produzidos no Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000, projeção UTM e coordenadas geográficas (para compor peças e necessários ao NTGIR), bem como, conter os pontos de marcos (físicos, virtuais, testemunhos, auxiliares, etc.) e polilinhas abertas do perímetro de cercas e picadas e suas distâncias e angulações, e o polígono total da propriedade;
- h) Arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato RINEX II de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de cálculos de levantamento por método clássico;
- i) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) individualizada por contrato e seus aditivos, caso houver.

4.13. Análise da Cadeia Dominial e Situação Legal do Imóvel:

4.13.1 Formulário da Cadeia Dominial – Deverá ser preenchido formulário específico com a análise da cadeia dominial trintenária ou até a data da criação da UC conforme item 5.3 j da IN IMA nº79/2018;

4.13.2 Parecer Técnico e Jurídico conclusivo sobre Domínio Inequívoco do Imóvel – Feita a análise da cadeia dominial e os serviços cartoriais e junto ao INCRA e também pesquisas junto aos órgãos do judiciário e demais órgãos públicos competentes deverá ser elaborado um parecer sobre a situação legal do imóvel, indicando possíveis irregularidades potenciais que podem trazer problemas quanto a titularidade e transferência do Imóvel para o IMA, assim como de conflitos, impedimentos e possíveis sobreposições existentes. Junto ao parecer deverá ser anexado as matrículas do Imóvel utilizada para a montagem da cadeia dominial.

4.14. Providenciar o cadastro da CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel no IBAMA.

4.15 Providenciar a entrega do Ato Declaratório Ambiental (ADA) no IBAMA.

4.16 Providenciar o desmembramento da área ocupada pelos posseiros.

4.17 Quanto a Documentação Cartorial e do INCRA.

4.17.1. Deverá ser obtida e entregue pela Contratada a GOIÁSFOMENTO a planta e o memorial descritivo gerados a partir do SIGEF/INCRA comprovando a certificação do Georreferenciamento do Imóvel. Também deverá ser entregue pela Contratada o Certificado do Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) atualizado obtido junto ao INCRA.

4.17.2. Deverá ser entregue pela Contratada a GOIÁSFOMENTO a matrícula atualizada do Imóvel com a averbação e atualização dos novos limites Georreferenciados e certificados pelo INCRA junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

4.18 Quanto a Apresentação da Documentação Requerida:

- a) Todos os produtos elaborados deverão ser organizados em 2 (duas) pastas impressas contendo o rol de documentos elencados pela Norma Técnica vigente;

b). Os arquivos digitais sobre os dados produzidos deverão estar devidamente estruturados em pastas e deverão ser entregues em 2 (duas) cópias de mídias DVD ou Pendrive.

Não será aceito fotocópia da assinatura ou rubrica do Responsável Técnico nas peças técnicas aludidas neste item, devendo as mesmas ser originais.

4.19. Das Normas Técnicas a serem obedecidas nos trabalhos:

A execução dos trabalhos deverá obedecer criteriosamente às especificações e Normas Técnicas contidas no Manual Técnico de Cartografia Fundiária, de acordo com a Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 1.984, aprovada pelo Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários - MEAF e alterado pela Portaria MIRAD nº 547, de 26.04.88, com as alterações das Normas Técnicas para Levantamentos Topográficos, aprovados pela Portaria INCRA/nº 954, de 13 de novembro de 2002, da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aplicados a Lei nº 10.267/01, de 28/08/01, Manuais Técnicos de Posicionamento e de Limites dos Imóveis Rurais produzidos pelo INCRA, Instrução Normativa INCRA 02/2018, especificações aprovadas pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (incluindo NBR para publicação e impressão de documentos e relatórios técnico-científicos, e para confecção de cartas), normas cartográficas emitidas pelo IBGE e CONCAR, e demais legislações e normas atinentes e as contidas neste Termo de Referência, bem como suas atualizações

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços topográficos, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a título de remuneração, a importância total de **R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)**, obedecido o seguinte cronograma de pagamento:

CRONOGRAMA DE ENTREGA E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parcela	Atividades/Serviços	% de pagamento	Prazo de entrega
1ª	Relatório técnico do Georreferenciamento do Imóvel, com materialização dos vértices do Imóvel e entrega das peças topográficas	50%	75 dias após assinatura do contrato
2ª	Relatório da cadeia dominial e Parecer Técnico/jurídico do Domínio Inequivoco e situação legal do Imóvel	15%	60 dias após assinatura do contrato
3ª	Certificado do Georreferenciamento do Imóvel e a Certificado do Imóvel Rural (CCIR) obtido no INCRA	15%	120 dias após assinatura do contrato
4ª	Matricula atualizada do Imóvel com a averbação e atualização dos novos limites Georreferenciados e certificados pelo INCRA junto ao Cartório de Registro de Imóveis e tramitado em nome do IMA.	20%	180 dias após assinatura do contrato

- 1ª Parcela referente ao Relatório Técnico do Georreferenciamento do Imóvel – **R\$19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais)**;
- 2ª Parcela referente ao Relatório da Cadeia Dominial e Parecer Técnico/jurídico do Domínio – **R\$5.895,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**;
- 3ª Parcela referente ao Certificado do Georreferenciamento do Imóvel e Certificado do Imóvel Rural (CCIR) obtido no INCRA – **R\$5.895,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**;
- 4ª Parcela referente a Matricula atualizada do Imóvel com a averbação e atualização dos novos limites – **R\$7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, contabilizadas na Rubrica Contábil Dotação Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia após o recebimento de cada serviço prestado, conforme cronograma de entrega e pagamento dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

7.2 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

7.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

7.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA/REAJUSTE

8.1 A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8.2 Durante toda a vigência do contrato o preço dos serviços será fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, que passam a integrar o presente instrumento de contrato;

10.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, locomoção, alimentação e estadia de seu pessoal, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

10.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

10.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

10.1.7 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

10.1.7 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Agência de Fomento de Goiás S/A para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

10.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

10.1.9 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

10.1.10 Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

10.1.11 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

10.2.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

10.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação do titular responsável pela Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, através de crédito em conta bancária, observando-se a legislação atual;

10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da GOIÁSFOMENTO, as seguintes penalidades:

10.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.1.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.1.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.1.1.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2 Advertência;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a GOIÁSFOMENTO;

10.1.5 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 10.1.1.

10.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

11.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

11.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

11.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

LUANA REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Assinado de forma digital por LUANA REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Dados: 2021.01.18 09:16:04 -03'00'

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

13.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

13.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

13.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

13.3.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

13.3.2 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.3.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

LUANA REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Assinado de forma digital por LUANA REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Dados: 2021.01.18 09:17:06 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente

autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CONTRATADA firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese da CONTRATADA exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

PELA CONTRATADA:

LUANA REGINA PIRES DE SOUSA

LUANA REGINA PIRES
DE SOUSA:99912473191

Assinado de forma digital por LUANA
REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Dados: 2021.01.18 09:18:34 -03'00'

Titular

Testemunhas:

1: *Jose Antonio Souza*

Nome:

2: *Luana Regina Pires de Sousa*

Nome:

GOIANIA, 15 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a) em Substituição**, em 15/01/2021, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 15/01/2021, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017798552** e o código CRC **0CB1AE67**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001268



SEI 000017798552

LUANA REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Assinado de forma digital por LUANA REGINA PIRES DE SOUSA:99912473191
Dados: 2021.01.18 09:20:21 -03'00'



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: ZANDERLAN FREIRE FERREIRA-85481432153. Objeto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma central telefônica PABX instalada na GoiásFomento. Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2022. Data da assinatura do aditivo: 14/01/2021. Preço mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e total para um período de 12 meses: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Processo Administrativo nº 2018.12.004306 e SEI Nº 202100059000017. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.60.001.000-6 - Despesas de Manutenção e Conservação de Aparelhos Telefônicos; Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Zanderlan Freire Ferreira (Zanderlan Freire Ferreira-85481432153).

Protocolo 215179

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI. Objeto: Prestação de serviços topográficos, de medições de campo, levantamentos cartoriais, demarcação física, abertura de picadas quando necessário for para implantação dos marcos, utilização de sensoriamento remoto, confecção de memorial descritivo e planta da propriedade rural, planilha de dados Georreferenciados e CAR do imóvel rural "Fazenda São Domingos, denominada "Serra Negra", localizada no município de Piranhas-GO. Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta dias), contados da sua assinatura. Data da assinatura: 15/01/2021. Preço global de R\$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais) que será pago parceladamente conforme cronograma de pagamento. Processo Administrativo SEI Nº 2020000059001268. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 005/2020, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2016. Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados-Outros. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Luana Regina Pires de Sousa (Goiás Central Engenharia, Topografia, Distribuição e Comércio Eireli).

Protocolo 215170

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TOTAL ARCHIVE DIGITALIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de solução e gestão arquivística, incluindo a coleta, transporte e guarda provisória do acervo de documentos remanescentes da Caixa Econômica do Estado de Goiás-Caixa e do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás-BD-Goiás. Vigência: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 13/01/2021. Preço mensal de R\$8.333,06 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos) e global para um período de 90 (noventa) dias de R\$24.999,18 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Processo Administrativo SEI Nº 2020000059011682. Fundamentação Legal: Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento. Conta nº 8.1.7.63.45.001.000-1 - Gestão Arquivística. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Maura Queiroz de Brito (Total Archive Digitalização e Assessoria Ltda).

Protocolo 215171

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTE

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO (Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratada: FONTEC ASSESSORIA LTDA (Signatária: Danieli Teixeira Fontes). Data da assinatura do Contrato: 14/12/2020. Objeto: Prestação de serviços de Correspondente junto a GoiásFomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada pela Lei

Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 215172

EXTRATO DE CONTRATOS DE COMODATO

Comodante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO (Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Comodatários: Artesã: Alda de Assis Lima (109.130.788-16); Artesã: Irismar de Jesus Carvalho (340.956.671-68); Artesã: Maria da Silva Oliveira (15.643.485/0001-09); Artesão: Júlio César Gomes de Souza (754.764.521-68); Artesão: Walter José de Carvalho (413.763.741-53); Artesão: Silvio Batista Franco (268.297.541-00); Artesão: José Alves Cambota (049.201.711-53). Objeto: Transferência da Comodante aos Comodatários o direito de uso de maquininhas de cartão de crédito, que foram cedidas aos artesãos acima nominados. Data da assinatura dos comodatos: 22/12/2020. Valor: sem custos para as partes. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura dos Contratos de Comodato. Fundamentação Legal: Artigos 579 e 585 do Código Civil Brasileiro. Processo originado na Assessoria de Estratégia e Planejamento.

Protocolo 215173

CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 28.10.2020.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 10 (dez) horas, do dia 11 (onze) de fevereiro de 2021, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Os estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT ("Celg GT"), incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda.;
2. A "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" sobre a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar;
3. Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 e concluir a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; e
4. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
 - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto